

Comunicado

Assunto: Parecer sobre a operação de concentração relativa ao Grupo Media Capital.

O Conselho Regulador aprovou hoje, por unanimidade, o Parecer sobre a operação de concentração relativa ao Grupo Media Capital.

Apenas se procede à divulgação dos considerandos e da conclusão do Parecer, visto que o procedimento só ficará encerrado, no que à ERC diz respeito, após a audição dos interessados, além de que existem, no corpo da deliberação, factos considerados confidenciais e que, por isso, não poderão ser divulgados sem o consentimento das Requerentes.

É o seguinte o texto das partes do Parecer referidas supra:

(...)

Tendo a Autoridade da Concorrência, nos termos do artigo 39.º da Lei da Concorrência, aprovada pela Lei n.º 18/2003, de 11 de Junho, solicitado à Entidade Reguladora para a Comunicação Social a emissão de parecer sobre a operação de concentração que a Ongoing e a Vertex pretendem concretizar, no sentido de a primeira adquirir à segunda acções representativas de até 35% do capital social da sociedade Grupo Media Capital SGPS, S.A;

Relembrando que a ERC tem, nos termos do disposto nos artigos 7.º, alínea a), 8.º, alínea b), e 24.º, n.º 3, alínea p), dos seus Estatutos, aprovados pela Lei n.º 53/2005, de 8 de Novembro, o dever de assegurar o pluralismo e a diversidade de expressão, velando pela não concentração da titularidade das entidades que prossigam

actividades de comunicação social, pelo que o objectivo da ERC, no seu prévio pronunciamento sobre operações de concentração, é o de garantir aqueles valores;

Destacando que, na sequência da sua análise, o Conselho Regulador concluiu que o sector da televisão de acesso não condicionado livre (vulgo, televisão em sinal aberto), assim como o dos canais temáticos informativos distribuídos por subscrição, são aqueles nos quais a concretização da Operação poderá resultar em riscos mais significativos para a salvaguarda da diversidade e do pluralismo;

Verificando [CONFIDENCIAL];

Notando que, não obstante a circunstância de a participação actual da Ongoing na Impresa, através de suas participadas, não lhe permitir exercer, directamente, uma influência determinante na condução dos seus destinos, é certo que a sua condição de accionista a coloca numa posição privilegiada, no que respeita, designadamente, à obtenção de informação societária e comercial relevante e de acesso geralmente vedado aos concorrentes, nos termos da lei;

Considerando que a posição simultânea de accionista da Ongoing na Impresa e na Media Capital, resultante da concretização da Operação, resultaria, por si só, num risco muito significativo para o pluralismo e para a diversidade em áreas tão relevantes como a da televisão, do mercado de trabalho dos jornalistas e restantes profissionais da comunicação social, da publicidade televisiva e da produção de conteúdos;

Destacando que a concretização da Operação levaria, em particular, a que um grupo empresarial passasse a deter, simultaneamente, um significativo poder de influência em sociedades que controlam os únicos dois operadores privados de televisão em sinal aberto em Portugal, e detentores de uma quota de audiências claramente maioritária e superior a 75% do investimento publicitário em televisão no ano de 2008, aumentando, objectivamente, a capacidade da Ongoing para afectar a diversidade e o pluralismo;

Notando que o risco para o pluralismo e diversidade resultante da Operação é, ainda, agravado pela circunstância de a empresa visada, a Media Capital, concentrar numa única empresa praticamente toda a produção de ficção que difunde, donde poderá

resultar uma maior uniformidade de conteúdos nos dois canais privados de televisão após a Operação;

Assim, para efeitos de audiência de interessados,

O Conselho Regulador manifesta a sua oposição ao projecto de operação de concentração notificado enquanto a Ongoing não efectivar a venda, a favor de entidade relativamente à qual não esteja, de forma directa ou indirecta, em relação de domínio, da totalidade da participação que detém no capital social da Impresa, em conformidade, aliás, com a intenção publicamente assumida, e notificada à ERC, pela própria.

Lisboa, 14 de Janeiro de 2010

O Conselho Regulador,

José Alberto de Azeredo Lopes
Elísio Cabral de Oliveira
Luís Gonçalves da Silva
Maria Estrela Serrano
Rui Assis Ferreira